



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Lei 344/2009

Sumula: Modifica os artigos 11º, 12º e 15º da Lei 172/2002.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul - Estado do Paraná **APROVOU** e, eu Marcio Leandro da Silva, prefeito municipal, **SANCIONO** a presente Lei

Art. 1º - O artigo 11º da Lei 172/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- 04 (quatro) membros da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Filhos e Amigos do Idosos - AFAl;
- c) 01 (um) representante da APMs - Associação de Pais e Mestres ou outras entidades não governamentais;
- d) 01 (um) representante de entidades religiosas do município;

Art 2º - O artigo 12º da Lei 172/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - 04 representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais.

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) 01 representante do Departamento de Transporte;"

Art 3º - O artigo 15º da Lei 172/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente eleito na primeira sessão pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho, bem como Vice- Presidente e Secretário."

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Jundiá do Sul, 03 de novembro de 2009.

em 24 / 01 de 2010


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

Edição 1573